



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.163, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Município a Instituir o Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Auditivo em Lagoa Santa - MG e dá outras providências.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o município a instituir o Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Auditivo.

Art. 2º O Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Auditivo tem por finalidade dar acesso à alfabetização, de forma específica e adequada, através da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas instituições de ensino públicas municipais.

Art. 3º O presente Programa tem por finalidade:

I - oferecer aos alunos deficientes auditivos, das redes de ensino públicas municipais, os recursos apropriados para o desenvolvimento das atividades curriculares;

II - promover a interação entre os professores de LIBRAS e os demais professores a fim de garantir o ensino adequado aos alunos deficientes auditivos;

III - garantir, através do ensino e tradução da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a autonomia e inclusão dos alunos deficientes auditivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.